



**Capitólio**  
PREFEITURA

RECEBEMOS CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
03 / 10 / 2022  
Ruy de Azevedo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 5913 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Capitólio – MG, **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para custeio de despesas por meio da resolução 5913, na seguinte dotação orçamentaria:

#### DOTAÇÕES

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.05.10.302.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.302.0004.2252 – Manutenção das Atividades da Resolução 5913

02.05.10.302.0004.2252.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 21.742,00 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais)





**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior, no valor total de R\$ 21.742,00 (Vinte e um mi, setecentos e quarenta e dois reais) em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.



**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

1893

1948

**CAPITÓLIO**



[capitolio@capitolio.mg.gov.br](mailto:capitolio@capitolio.mg.gov.br)



Rua Monsenhor Mário da Silveira,  
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



[capitoliomg.gov.br](http://capitoliomg.gov.br)





**Capitólio**

P R E F E I T U R A

**Ilustríssima Senhora**

**Miriam Salete Rattis Batista Santos**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**


Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, **em caráter de urgência**, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 5913 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 5913 - MAC, em anexo, para custeio de suas despesas, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.

  
**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**  
**Prefeita de Capitólio/MG**



[miriamrattis@capitolio.mg.gov.br](mailto:miriamrattis@capitolio.mg.gov.br)



Rua Monsenhor Mário da Silveira,  
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



[capitoliomg.gov.br](http://capitoliomg.gov.br)



**Abertura de crédito adicional suplementar para gastos da portaria 5.913**

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.05.10.302.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.302.0004.2252 – Manutenção das Atividades da Resolução 5913

02.05.10.302.0004.2252.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$21.742,00 (Vinte e um mi, setecentos e quarenta e dois reais)

**FONTE: Superávit financeiro do exercício anterior.**







## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5913, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários da Portaria MS/GM nº 1.714, de 07 de julho de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; e
- a Portaria GM/MS nº 1.714, de 07 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários da Portaria MS/GM nº 1.714, de 07 de julho de 2017, no total de R\$6.647.725,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme valores detalhados no Anexo Único desta Resolução.

§1º - As transferências serão realizadas em parcela única do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ou diretamente aos prestadores contemplados, conforme o caso, considerando a efetiva transferência do valor estabelecido na referida Portaria do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-22.1 e 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de instrumento de repasse onde constarão as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos

do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) deverá dar ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários dessa Resolução.

Art. 4º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5913, DE 11 DE Outubro DE 2017.

Valores de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestadores sob gestão estadual.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	VALOR
310010	Abadia dos Dourados	3172627	APAE DE ABADIA DOS DOURADOS	12.127,00
310040	Acaiaca	2099616	CENTRO DE SAUDE DE ACAIACA	7.000,00
310130	Alagoa	2761130	HOSPITAL DE ALAGOA	100.000,00
310150	Além Paraíba	2122642	ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE APAE	76.030,00
310260	Andradas	3659143	APAE ANDRADAS	14.360,00
310445	Aricanduva	2134446	UNIDADE AUXILIAR DE SAUDE FRANCISCO ASSIS ANDRADE ARICANDU	54.760,00
310470	Ataléia	2178850	APROMIA	57.436,00
310470	Ataléia	2210851	CENTRO DE SAUDE DE ATALEIA	142.564,00
310490	Baependi	2764598	APAE BAEPENDI	10.534,00
310500	Baldim	2126982	CENTRO DE SAUDE DE BALDIM	30.000,00
310570	Barra Longa	2100347	PRONTO ATENDIMENTO BARRA LONGA	17.194,00
310590	Barroso	2206943	APAE DE BARROSO	40.000,00
310730	Bocaiúva	2203014	CENTRO COMUNITARIO BONFIM	29.450,00
310790	Bom Repouso	2153912	UBS DE BOM REPOUSO	52.961,00
310790	Bom Repouso	2215039	CENTRO DE SAUDE DE BOM REPOUSO	114.108,00
310830	Borda da Mata	3799913	APAE BORDA DA MATA	30.000,00



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

310840	Botelhos	5255805	APAE ESCOLA FUTURO FELIZ PADRE AGOSTINHO DAMEM	10.367,00
310920	Buenópolis	2148056	CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA DE BUENOPOLIS	30.148,00
310920	Buenópolis	2178656	CENTRO DE SAUDE THALLES MAYER PIMENTA BUENOPOLIS	58.079,00
310920	Buenópolis	6770711	CLINICA DE FISIOTERAPIA MARGARIDA SILVA MORAIS DE BUENOPOLIS	18.694,00
310970	Cachoeira de Minas	5694167	APAE DE CACHOEIRA DE MINAS	25.000,00
311070	Cambuquira	2764601	APAE CAMBUQUIRA	14.415,00
311090	Campanha	2765306	APAE DA CAMPANHA	11.714,00
311100	Campestre	5163412	APAE CAMPESTRE	10.609,00
311130	Campo do Meio	2760932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO REIS	150.000,00
311160	Campos Gerais	5615968	APAE DE CAMPOS GERAIS	21.030,00
311200	Candeias	5476186	APAE DE CANDEIAS	16.866,00
311280	Capitólio	7445547	CLINICA DE ESPECIALIDADES CAPITOLIO	20.369,00
311330	Carangola	2764733	APAE DE CARANGOLA	25.310,00
311410	Carmo de Minas	2764628	APAE CARMO DE MINAS	22.177,00
311440	Carmo do Rio Claro	5185017	APAE	50.000,00
311550	Caxambu	2764644	APAE CAXAMBU	11.266,00
311580	Centralina	5072611	APAE DE CENTRALINA ESCOLA ESPECIAL RAI0 DE SOL	10.367,00
311870	Coqueiral	2764571	APAE COQUEIRAL	21.678,00
311890	Cordisburgo	2159147	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE JENNY NEGRAO DE LIMA	105.314,00
312020	Cristais	3828050	APAE DE CRISTAIS M G	40.000,00
312040	Cristiano Ottoni	2136015	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CRISTIANO OTONI	25.000,00
312050	Cristina	2764741	APAE DE CRISTINA	10.367,00
312360	Elói Mendes	3828956	APAE	11.890,00
312410	Esmeraldas	2205130	ESMERALDAS CENTRO DE SAUDE NOVO RETIRO	43.607,00